



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0056/2023

Altera a ementa, os artigos 1º e 3º, e o anexo único da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015 (Plano Estadual de Educação).

Autoria: Dep. Luciane Carminatti

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Dep. Luciane Carminatti, que pretende alterar a ementa, os artigos 1º e 3º, e o anexo único da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015 (Plano Estadual de Educação), para alterar os marcos inicial e final do decênio do Plano Estadual de Educação (PEE).

Da justificativa da autora, anexa à proposição em tela, extrai-se o essencial (pág. 3 do Evento 1):

Apresento esse Projeto de Lei por solicitação do Fórum Estadual de Educação (FEE), expressada por meio do ofício nº 005/2023, datado de 09 de janeiro de 2023.

Várias questões das metas e estratégias do PPE vem sendo apontadas como matéria para a elaboração do próximo Plano Estadual de Educação, que é para uma década, ou seja 10 anos.

A Lei Estadual nº 16.794 é de 14 de dezembro de 2015, ou seja, no final do ano calendário e ano letivo. Assim, foi somente em 2016, ano subsequente da sanção e publicação da Lei, que começou o prazo para a implementação das metas e estratégias.

Começando a efetiva vigência da Lei em 2016, a década (10 anos) teria que ir até 2025. Assim sendo, entendemos que ocorreu um equívoco a ser estabelecer em quatro trechos da Lei a década como 2015-2024, quando deveria ser 2016-2025.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023 e publicada no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa em 30 de



março de 2023, sendo encaminhada sendo encaminhada, em ato contínuo, à Coordenadoria das Comissões, onde iniciou a tramitação regimental pela Comissão de Constituição e Justiça.

Naquele colegiado, tendo o relator designado diligenciou a matéria à Secretaria de Estado da Casa Civil para que colhesse manifestação da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas de excerto resumo.

Parecer nº 236/2023-PGE, de 6 de junho de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado (págs. 3-9 do Evento 6):

O que importa é que o plano estadual esteja alinhado com o PNE.. Dito isso, não se verifica conflito entre a alteração proposta e as disposições do Plano Nacional de Educação, uma vez que pretende-se alterar unicamente o prazo de vigência do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina. Ademais, a justificativa da proposição faz sentido, na medida em que o PEE somente entrou em vigor em 2016, de modo que o decênio se encerra, de fato, em 2025.

Tal alteração, diga-se de passagem, possui baixa densidade normativa, uma vez que independentemente da vigência do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, ele deve estar alinhado ao Plano Nacional de Educação editado e aprovado pela União.

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n. 56/2023.

Informação nº 426/2023, de 26 de maio de 2023, da Diretoria de Ensino, órgão técnico da Secretaria de Estado da Educação (pág. 13 do Evento 6):

Em atendimento ao Processo SCC 7560/2023, contendo o Ofício nº 417/SCC-DIAL-GEMAT, em que solicito o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0056/2023, que "Altera a ementa, os artigos 1º e 3º, e o anexo único da Lei nº16.794, de 14 de dezembro de 2015 (Plano Estadual de Educação)", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que esta Diretoria não encontra óbice às alterações propostas.



Parecer nº 563/2023/PGE/NUAJ/SED/SC, de 21 de junho de 2023, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos — NUAJ (págs. 15-17 do Evento 6):

Isso posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino acerca do Projeto de Lei nº 0056/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

Retornando a matéria do diligenciamento, o relator apresentou relatório e voto pela sua admissibilidade, nos termos de emenda substitutiva global visando correções de técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças e Tributação a matéria também foi aprovada por unanimidade, nos termos da emenda substitutiva global já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Na sequência, o Projeto de Lei foi aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



II - VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Educação e Cultura, oriento-me pelos artigos 78 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Verifico inicialmente que o projeto tem o condão de alterar os marcos inicial e final do decênio do Plano Estadual de Educação (de 2015-2024 para 2016-2025), uma vez que, considerando que a Lei passou a vigorar em 14 de dezembro de 2015, as metas previstas no referido Plano somente entraram em operação no ano de 2016.

Neste contexto, entendo que o projeto atende o interesse público, já que visa adequação material da Lei do Plano Estadual de Educação para possibilitar a implementação das metas previstas, sem afetar qualquer disposição técnico-pedagógica atinente a tais metas, com azo em sugestão do Fórum Estadual de Educação, conforme demonstrado na justificativa que acompanha a proposta.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 78, do Rialesc, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0056/2023** à deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator